

DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021	Propostas das Entidades
<p>CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</p> <p>A EBSEERH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:</p> <p>a) por ocasião das férias iniciadas entre os meses de fevereiro a maio;</p> <p>b) no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;</p> <p>c) no caso de enfermidade grave.</p> <p>§ 1º As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho da empresa e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.</p>	<p>CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</p> <p>A EBSEERH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:</p> <p>a) por ocasião das férias iniciadas entre os meses de janeiro a junho;</p> <p>b) no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;</p> <p>c) no caso de enfermidade grave.</p> <p>Parágrafo único. As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho da empresa e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.</p>	<p>Aceita a Proposta da Empresa</p>
<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO</p> <p>Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH, ficam previstas as seguintes escalas:</p> <p>§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO</p> <p>Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH, ficam previstas as seguintes escalas:</p> <p>§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à</p>	<p>Rejeitada a Proposta da Empresa</p>

assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno diurno, para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

a) solicitação da área ou requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;

b) ausência de solicitação de extensão/ampliação da jornada contratual de trabalho;

c) ausência de aumento do quadro de pessoal;

d) ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;

e) ausência de prejuízo na prestação de serviços; e

f) a solicitação da área e o requerimento do empregado serão apreciados pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário da rede EBSEH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado.

§ 3º Será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da categoria assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno diurno, para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

a) solicitação da área ou requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;

b) ausência de solicitação de extensão/ampliação da jornada contratual de trabalho;

c) ausência de aumento do quadro de pessoal;

d) ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;

e) ausência de prejuízo na prestação de serviços; e

f) a solicitação da área e o requerimento do empregado serão apreciados pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário da rede EBSEH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado.

§ 3º Será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da categoria assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

<p>§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, somente para a categoria profissional médica, motivada por necessidade assistencial extrema, mediante solicitação da Chefia imediata e aprovação pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário.</p>	<p>§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, somente para a categoria profissional médica, motivada por necessidade assistencial extrema, mediante solicitação da Chefia imediata e aprovação pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário.</p>	
<p>§ 5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até duas vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.</p>	<p>§ 5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até duas vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.</p>	
<p>§ 6º Será admitida a realização de “Jornada Mista”, composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.</p>	<p>§ 6º Será admitida a realização de “Jornada Mista”, composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.</p>	
	<p>§ 7º Não haverá distinção entre a hora diurna e noturna nas jornadas de 12x36 ou 24x72, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas de repouso.</p>	

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021	
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS</p>	
<p>As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.</p>	<p>As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 12 (doze) meses.</p>	
<p>§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.</p>	<p>§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.</p>	<p>Rejeitada a Proposta da Empresa</p>

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.

§ 4º O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

§ 5º Ficam autorizadas a compensação de horas e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa. (incluído pelo Aditivo ao ACT 2018/2019)

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.

§ 4º O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

§ 5º Ficam autorizadas a compensação de horas e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa. (incluído pelo Aditivo ao ACT 2018/2019)

§ 6º A ocorrência de qualquer das hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, de licença maternidade ou durante todo o período de usufruto dos descansos especiais de aleitamento concedidos à empregada nutriz no presente acordo ensejará a imediata suspensão do decurso do prazo de compensação de horas previsto no caput.

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:

Proposta Ebserh ACT 2020/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:

A Proposta da Empresa pode ser aceita, desde que seja incluída o inciso II. Bem como seja ajustada a redação do parágrafo 5º

I – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.

II – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias.

III – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

IV – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§ 1º Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 horas diárias.

§ 2º Para as categorias assistenciais e médica os intervalos intrajornadas serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.

§ 3º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.

§ 4º A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.

§ 5º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Cláusula Décima Primeira será garantido o intervalo dentro da jornada.

I – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.

II – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias.

III – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

IV – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§ 1º Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 horas diárias.

§ 2º Os intervalos previstos nos incisos I, III e IV do caput serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.

§ 3º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.

§ 4º A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.

§ 5º Para as jornadas 12x36 e 24x72 serão garantidos os intervalos dentro da jornada.

<p>§ 6º Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.</p> <p>§ 7º O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.</p>	<p>§ 6º Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.</p> <p>§ 7º O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.</p>	
---	---	--

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021	
<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO</p> <p>A EBSEH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês, garantindo ao empregado o direito de requerer em outro dia.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO</p> <p>A EBSEH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês.</p> <p>Parágrafo único. O empregado poderá requerer a fruição desse repouso remunerado em outro dia da mesma semana.</p>	<p>Aceita pelas entidades, desde que a redação da proposta seja ajustada com nova redação</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021	
<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL</p> <p>Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:</p> <p>I – Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL</p> <p>Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:</p> <p>I – Compensação das horas que ultrapassarem a carga horária semanal, para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias e trabalhem em dias não úteis (domingo e feriado).</p>	<p>Rejeitada a Proposta</p>

<p>II – Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.</p>	<p>II – Para os empregados que cumprem jornada especial (12x36 e 24x72), no caso do labor realizado em feriado, fica assegurada a remuneração em dobro, considerando que metade da dobra encontra-se embutida no valor do salário.</p>	
<p>§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.</p>	<p>§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.</p>	
<p>§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.</p>	<p>§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.</p>	

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta de ACT 2020/2021	
<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO</p> <p>A EBSE RH concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:</p> <p>a) em cada unidade dos Hospitais ou da Sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado; e</p> <p>b) comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia imediata, para aprovação.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO</p> <p>A EBSE RH concederá 2 (dois) abonos de ponto a serem usufruídos até 30/06/2021, condicionados a:</p> <p>a) não fruição simultânea por mais de um empregado do mesmo cargo na mesma unidade;</p> <p>b) possuir um ano de efetivo exercício na data do requerimento;</p> <p>c) não possuir falta injustificada no período de um ano que antecede a data da concessão;</p> <p>d) não possuir penalidade disciplinar no período de um ano que antecede a data da concessão;</p> <p>e) comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à chefia imediata para aprovação.</p>	<p>Rejeitada a Proposta</p>

Parágrafo único. O abono de que trata esta cláusula não poderá ser convertido em pecúnia, adquirir caráter cumulativo ou ser utilizado para compensar faltas ao serviço.

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias corridos.

a) deverá ser observado o prazo de programação e alteração de férias previsto no caput.

§ 3º O pagamento das férias obedecerá ao calendário de pagamento e as diretrizes de do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

§ 4º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.

Proposta Ebserh ACT 2020/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.

§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias corridos.

a) deverá ser observado o prazo de programação e alteração de férias previsto no caput.

§ 3º O pagamento das férias será efetuado até o 5º dia útil do mês de fruição do benefício.

§ 4º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.

Rejeitada a proposta

<p>§ 6º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.</p>	<p>§ 6º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.</p> <p>§ 7º O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, podendo o empregado optar, por escrito, pela não antecipação do respectivo pagamento, desde que respeitados os prazos previstos no <i>caput</i>.</p> <p>8º A restituição do adiantamento de férias será realizada em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, iniciando na folha de pagamento imediatamente posterior ao recebimento.</p>	
--	--	--

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021	
<p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA</p> <p>A EBSEH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.</p> <p>Parágrafo único. Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no <i>caput</i>, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA</p> <p>A Ebserh concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.</p> <p>§ 1º Para fins de concessão da licença citada no <i>caput</i>, considera-se pessoa da família:</p> <p>a) cônjuge ou companheiro; b) pai e mãe igual ou maiores de 60 anos; c) filhos e enteados com idade de até 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.</p> <p>§ 2º Considera-se meio período a metade da jornada do dia do usufruto da licença.</p>	<p>Rejeitada a Proposta</p>

§ 3º Os 2 (dois) meios períodos citados no caput não poderão ser utilizados em um mesmo dia e não serão cumulativos de um mês para o outro.

§ 4º Os empregados que laboram nas jornadas especiais de trabalho somente poderão utilizar a licença em casos de atendimento de urgência e emergência.

§ 5º A comprovação da urgência ou emergência deve constar do atestado ou laudo médico ou odontológico.

DAS CLÁUSULAS NOVAS

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021	
<p>Sem previsão no instrumento coletivo vigente.</p>	<p>CLÁUSULA XX - DA DISPONIBILIDADE ALCANÇÁVEL</p> <p>Mediante solicitação da Superintendência, concordância do empregado e anuência da Ebserh Sede, parte da carga horária contratual do empregado, não superior a 50% (cinquenta por cento), poderá ser transformada em regime de disponibilidade alcançável, sem acréscimo em sua remuneração, conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico.</p> <p>§ 1º O ato normativo citado no <i>caput</i> deverá ser publicado em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste acordo.</p> <p>§ 2º Fica assegurada a participação de 2 (dois) representantes dos empregados, indicados pelas entidades sindicais de grau superior que compõem a Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh (MNNP-Ebserh), na elaboração do ato normativo previsto no <i>caput</i>.</p>	<p>Rejeitada a Proposta</p>
Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021	
<p>Sem previsão no instrumento coletivo vigente.</p>	<p>CLÁUSULA XX - DA CARGA HORÁRIA</p> <p>Mediante solicitação da Superintendência, concordância do empregado e anuência da Ebserh Sede, a carga horária contratual do empregado poderá ser ampliada ou reduzida, com remuneração</p>	<p>Rejeitada a Proposta</p>

	<p>proporcional, conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico, respeitando o limite do quadro de pessoal de cada Hospital.</p> <p>§ 1º O ato normativo citado no <i>caput</i> deverá ser publicado em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste acordo.</p> <p>§ 2º Fica assegurada a participação de 2 (dois) representantes dos empregados, indicados pelas entidades sindicais de grau superior que compõem a Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh (MNNP-Ebserh), na elaboração do ato normativo previsto no <i>caput</i>.</p>	
--	--	--

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021	
<p>Sem previsão no instrumento coletivo vigente.</p>	<p>CLÁUSULA XX - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</p> <p>Tendo em vista que o pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário-base está em desacordo com o preceituado no Art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com a Resolução nº 09, de 08 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE (Art. 1º, I, f), a Empresa propõe a mudança da base de cálculo do salário-base para o salário mínimo. A construção do texto depende do andamento da negociação. De toda forma, a ideia é que os empregados acordem coletivamente à adesão ao novo Regulamento de Pessoal da Ebserh em detrimento do Regulamento de Pessoal vigente à época da contratação.</p> <p>Sensível ao momento em que o mundo passa e em especial, nossos profissionais que atuam diretamente</p>	<p>Rejeitada a Proposta</p>

	<p>no enfrentamento da pandemia do Covid-19, a Ebserh propõe que a alteração seja efetivada, tão somente, após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou após a assinatura do ACT 2020/2021, o que ocorrer por último. O marco temporal para mudança da regra, com duas opções, tem o objetivo de evitar qualquer desconto de forma retroativa.</p>	
--	---	--